

Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:GECON
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Contrato nº 02/2022

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 02/2022, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-4, objetivando a prorrogação da vigência pelo período de 6 (seis) meses, com reajuste de 6,68% do IST, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
2. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência.
3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento SEI nº 1638047) e AUTORIZO a prorrogação do Contrato n.º 02/2022, por 6 (seis) meses, a contar de 28 de janeiro de 2024 até 28 de julho de 2024, no valor total de R\$ 1.093.698,18 (um milhão noventa e três mil seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), conforme cálculo apresentado pela GEINF (Evento SEI nº 1620401).
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.
5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 12/12/2023, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000456-14.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0002891-24.2022.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:DIPES
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Inexigibilidade de licitação

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado para fins de contratação direta da empresa EPHISTHEME - PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.259.573/0001-46, para prestação do serviço de consultoria especializada para realização do Mapeamento de Gestão por Competências, conforme solicitação de contratação (Evento SEI nº 1590782).
2. Diante das informações contidas nos autos, ACOLHO o parecer da ASJUR (Evento SEI nº 1632382), para AUTORIZAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei federal n.º 8.666/93, da empresa EPHISTHEME - PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.259.573/0001-46, no valor de R\$ 170.104,00 (cento e setenta mil cento e quatro reais), para prestação do serviço de consultoria especializada para realização do Mapeamento de Gestão por Competências.
3. À Gerência de Contratações - GECON e à Diretoria de Finanças - DIFIC para conhecimento e providências necessárias a seu cumprimento.
4. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 15/12/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002891-24.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº : 0002521-55.2016.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator : Desembargadora Regina Ferrari
Requerente : Gerência de Execução Orçamentária
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Pagamento de nota fiscal

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação da SUPAL para que seja autorizado o pagamento das faturas de dezembro 2023, emitidas pela SAERB – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco e pela SANEACRE - Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre, referentes aos serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nas Comarcas da Capital e do Interior.
2. Informa que a certidão de regularidade fiscal federal encontra-se com restrição para emissão. De outra, a certidão referente ao Fisco Municipal restou

regularizada pela SANACRE.

3. O feito foi instruído, constando no mesmo manifestação da Asjur/Presidência .
4. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO a manifestação da ASJUR (Evento SEI nº 1663629) e, conseqüentemente, AUTORIZO o pagamento das faturas vencidas (Eventos Sei ns 1663412 e 1663414)) em favor das empresas, concedendo ao SAERB o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da certidão vencida.
5. À DIFIC e a SUPAL para ciência e a adoção das medidas necessárias.
6. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.
7. Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 26/12/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002521-55.2016.8.01.0000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0006095-42.2023.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:

Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, objetivando-se suprir as demandas de rotina das atividades de funcionamento do TJAC, mediante a alocação de postos de serviço para as Comarcas de Rio Branco, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Senador Guimard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus, objetivando-se suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE Nº 98/2023, de acordo com a Ata de Realização (id's 1635290 e 1661417) e Resultado por Fornecedor (id 1661420), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por GRUPO, a empresa: POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.131.137/0001-03, com o valor global de R\$ 3.254.278,56 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para o grupo 1, conforme resultado por fornecedor (id 1661420).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 22/12/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005623-41.2023.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Diretoria de Tecnologia da Informação
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Formação de registro de preços visando a aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Computacional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, tanto na Capital quanto no Interior

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 75/2023, de acordo com as Atas de Realização (id 1614904) e Resultado por Fornecedor (id 1614905), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as empresas:
 - GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0289-08, com valor global de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões oitocentos mil reais) para o item 2;
 - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, com valor global de R\$ 1.008.000,00 (um milhão oito mil reais) para o item 3;
 - COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.006.879/0002-60, com valor global de R\$ 1.352.400,00 (um milhão, trezen-